



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/04/2024. Publicação: 04/04/2024. Nº 061/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO o art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinada a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

RESOLVE:

INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 002889-276/2023 PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE ITAPECURU MIRIM.

ASSIM DETERMINO:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro digital próprio;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo;
- Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Certifique-se quanto ao cumprimento das deliberações da ATA-2ªPJIMI – 19/2024.
- Com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, voltem-me para posteriores deliberações. Itapecuru Mirim, data do sistema.

assinado eletronicamente em 03/04/2024 às 08:37 h (\*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MIRADOR

## REC-PJMIR - 22024

Código de validação: AA5310A10D

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 - PJMIR

Ref. : Simp nº 000086-063/2024

A Promotoria de Justiça da Comarca de Mirador, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO com a finalidade de resguardar os interesses, direitos e bens cuja defesa cabe ao Ministério Público.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 88/2020 - CIB/MA, de 11 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 04/02/2021, e que dispõe sobre a descentralização e pactuação das Atividades Econômicas Sujeitas às Ações de Vigilância Sanitária/VISA, o “Comércio Varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas” está sujeito à fiscalização sanitária das VISAS Municipais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.021/2014, bem como da Lei nº 5.991/1973, especialmente no tocante à necessidade de responsável técnico farmacêutico;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 44/2009, que dispõe sobre os requisitos formais para o funcionamento de farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO que farmácias e drogarias são estabelecimentos de interesse para a saúde, uma vez que exercem atividades que, direta ou indiretamente, podem provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva (art. 66, §2º da Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse para a saúde, de natureza pública e privada (art. 66, caput, Lei Complementar nº 39/1998 - Código de Saúde do Estado do Maranhão)

CONSIDERANDO que é proibido a comercialização e venda de bebidas alcoólicas em farmácias e drogarias, conforme Lei Federal nº 5991/73 e instrução normativa nº 9 da RDC 44/09, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), RESOLVE RECOMENDAR ao Proprietário da Drogaria Sá, localizada na Avenida Francisco Luis Fonseca, Centro, ao Lado da Churrascaria Flutuante, no Município de Mirador/MA, que se ABSTENHA em comercializar bebidas alcoólicas no estabelecimento, em especial em período de festas no município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Para que haja ampla divulgação, encaminhe-se cópia desta recomendação:

- A Vigilância Sanitária do Município de Mirador;
- Delegacia de Polícia Civil de Mirador;
- ao diário do Ministério Público do Estado do Maranhão para que promova publicação;
- Publique-se no hall desta Promotoria de Justiça.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/04/2024. Publicação: 04/04/2024. Nº 061/2024.

ISSN 2764-8060

Cumpra-se.  
Mirador(MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 02/04/2024 às 15:11 h (\*)  
GUSTAVO PEREIRA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

PAÇO DO LUMIAR

## PORTARIA-1ªPJPLU - 32024

Código de validação: DDED705A5B  
PORTARIA-1ªPJPLU - 32024

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 25, IV da lei nº 8625/93 e art. 26, V da Lei Complementar Estadual 13/91.

CONSIDERANDO representação ofertada por Raimundo Nonato Bezerra que trata sobre eventual irregularidade na contratação da empresa Garp Empreendimentos e Consultoria Ltda pela Câmara Municipal de Paço do Lumiar para prestação de serviços de locação de equipamentos de captura de áudio e vídeo com fornecimento de mão de obra qualificada para transmissão online das sessões;  
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 37, da Constituição da República deve a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições constantes das Resoluções nºs 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP;

Resolve converter a Notícia de Fato nº 084718-750/2023 em INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências, para posterior propositura de ação judicial competente ou arquivamento dos autos, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar – MA, 18 de março de 2024.

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 11:30 h (\*)  
GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## PORTARIA-1ªPJSJR - 62024

Código de validação: BC7FD830E8  
PORTARIA Nº 06/2024 – 1ª PJSJR.  
Registro SIMP: 003399-506/2022

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil por conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 13/2023 – 1ª PJSJR sob o SIMP 003399-506/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça FREDERIK BACELLAR RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias

13